



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Registro de Preços**

TERMO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 57/00005/26/05
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90074/2025
FDE-SEI – Nº 229.00003346/2026-04**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A EMPRESA POSITIVO INFORMATICA S.A. TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SOLUÇÃO AUDIOVISUAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede à Avenida São Luís nº 99 – República – São Paulo – SP, CNPJ **60.509.015/0001-01**, doravante denominada FDE, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FABRICIO MOURA MOREIRA**, RG nº **3.470.289/DF** e CPF nº **516.350.032-53** e, pela Diretora de Tecnologia da Informação neste ato representada pelo, **Sra. LUZIA VALÉRIA SARNO**, portador do CPF nº **088.219.518-2020** e de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMATICA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **81.243.735/0001-48** sediado(a) na **RUA JOÃO BETTEGA, 5200, CIC, CURITIBA, PR**, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **065.792.198-07**, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **57/00003/25/05** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90074 /2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURAS(S) DE SOLUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES (UES) DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Prazo: 60 dias

Seq	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	COMPUTADOR AVANÇADO	1	500,00	1.967,23	983.615,00
2	APRESENTADOR WIRELESS	1	500,00	126,32	63.160,00
3	TELEVISÃO LED 50 POLEGADAS	1	500,00	4.659,22	2.329.610,00
4	SUPORTE TELA DE ATÉ 65".	1	500,00	540,47	270.235,00
Total R\$3.646.620,00					

Local da entrega:

URE	CIE	NOME DA ESCOLA	QUANTIDADE
BAURU	25297	STELA MACHADO	7
	35233	ANTONIO FIGUEIREDO NAVAS COMENDADOR	7
	496376	ANA FRANCO DA ROCHA BRANDO PROFA	6
	25628	TOLENTINO MIRAGLIA DOUTOR	5
	25896	VIRGILIO CAPOANI	5
	26177	HENRIQUE MOURAO DOM	5
	34356	NHONHO BRAGA CORONEL	5
	34373	MARCOS RIBEIRO CORONEL	5
	40939	CARLOS CHAGAS DR	5
	42959	FRANCISCO FERREIRA DELGADO JUNIOR CONEGO	5
	43597	AZARIAS LEITE	5
	911069	DINAH DE MORAES E SEIXAS PROFESSORA	5
	25276	LUIZ ZUIANI DR	4
	25483	CAROLINA LOPES DE ALMEIDA PROFA	4
	25562	JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA	4
	25653	ANTONIO FERRAZ	4
	25719	IDALINA VIANNA FERRO PROFESSORA	4
	25811	CAETANO LOURENCO DE CAMARGO	4
	26128	OCTACILIO SANT ANNA PROF	4
	26136	ALFREDO PUJOL DR	4
	34241	JOAO GOBBO SOBRINHO	4
	44097	VICENTE PRADO SENADOR	4
	49657	JOAO MARINGONI	4
	49670	FARID FAYAD PROF	4
	70634	SUELI APARECIDA SE ROSA PROFA	4
	900229	DURVAL GUEDES DE AZEVEDO PROF	4
	900990	ANTONIO GUEDES DE AZEVEDO PROF	4
	901027	BENEDITO DOS SANTOS GUERREIRO	4
	909555	IZABEL SILVEIRA MELLO SOARES DONA DONA SINHA	4
	921373	MARIA APARECIDA MASCHIETTO OKAZAKI PROFESSORA	4
	25197	JORGE MATTAR PADRE	3
	25331	BENEDITO GEBARA	3
	25367	EDUARDO VELHO FILHO PROF	3
	25446	LUIZ CASTANHO DE ALMEIDA PROF	3
	25525	JOSE APARECIDO GUEDES DE AZEVEDO PROF	3
	25598	CHRISTINO CABRAL PROF	3
	25636	TULLIO ESPINDOLA DE CASTRO PROFESSOR	3
	25689	NEUSA CESTARI FABRI PROFESSORA	3

25768	JOSE ALVES MIRA	3
26347	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	3
34368	JOSE TROMBI MONSENHOR	3
34400	MIGUEL MARVULLO	3
38064	RUBENS PIETRAROIA	3
49682	VERA BRAGA FRANCO GIACOMINI PROFA	3
377156	ANTONIO TEREZIO MENDES PEIXOTO PROFESSOR	3
561010	PROFA CLEOMAR DE BARROS CASTILHO MARQUES	3
900217	WALTER BARRETTO MELCHERT PROF	3
905859	NILZA MARIA SANTAREM PASCHOAL PROFA	3
920587	OSMAR FRANCISCO DA CONCEICAO DOUTOR	3
21714	LAZARO FRANCO DE MORAES	2
21805	DINAH LUCIA BALESTRERO PROFESSORA	2
25173	PLINIO FERRAZ	2
25239	AYRTON BUSCH PROF	2
25252	SEBASTIAO INOC ASSUMPCAO PROF	2
25318	JOSE VIRANDA PROF	2
25392	CARLOS CORREA VIANNA PROF	2
25495	MERCEDES PAZ BUENO PROFA	2
25537	ERNESTO MONTE	2
25732	HENRIQUE MONTENEGRO CAPITAO	2
25756	EDIR HELEN SGAVIOLI FACCIOLI PROFESSORA	2
25781	GALVAO FREI	2
25835	DOMINGOS DE MAGALHAES DOUTOR	2
25938	PAULO ZILLO DR	2
25963	JOSE CONTI	2
25975	GERALDO PEREIRA DE BARROS DOUTOR	2
25987	JOAO BATISTA DE AQUINO PE	2
26116	FERNANDO COSTA	2
26335	VALDOMIRO SILVEIRA	2
26402	JOSE EGEA PROF	2
26487	MARIA ANGELICA MARCONDES PROFA	2
34289	CALVINO BARBOSA FERRAZ	2
34344	QUINZINHO CAMARGO PREFEITO	2
44076	MARIA APARECIDA COIMBRA PROFA	2
44106	BENEDICTO MONTENEGRO PROFESSOR DOUTOR	2
49645	FRANCISCO ALVES BRIZOLA PROF	2
49797	MONICA BERNABE GARROTE	2
441818	RAYMI OLIVEIRA BAPTISTA PEREIRA PROFESSORA	2
909282	CAMILO SAHADE	2
909300	JOSE NICOLAU PIRAGINE PROFESSOR	2
919019	ADA CARIANI AVALONE PROFA	2
920484	MARTA APARECIDA HJERTQUIST BARBOSA PROFA	2
925263	ANTONIO JORGE LIMA PADRE	2
5898	JARDIM TANGARAS	1
25215	ANTONIO SERRALVO SOBRINHO PROF	1
25227	ANTONIO XAVIER MENDONCA PROF	1
25240	EDUARDO VELHO FILHO PROF	1
25264	ANIS DABUS DR	1
25409	FRANCISCO DE PAULA ABREU SODRE DR	1
25458	MORAIS PACHECO PROF	1
25549	GUIA LOPES	1
25574	FRANCISCO ANTUNES PROF	1
25616	PRADO MAJOR	1

25665	ANCHIETA	1
25773	ERASTO CASTANHO DE ANDRADE PROFESSOR	1
25847	LOPES RODRIGUES DOUTOR	1
25860	EPHIGENIA CARDOSO MACHADO FORTUNATO PROFESSORA	1
25902	LEONINA ALVES CONEGLIAN PROFA	1
25914	IRACEMA LEITE E SILVA PROFESSORA	1
25999	ARACY SANTINHO BARBERI PROFA	1
26037	JOAO BATISTA RIBEIRO	1
26050	FERNANDO VALEZI	1
26074	JORGE AMERICANO PROF	1
26104	ORLANDO DONDA PROF	1
26189	21 DE ABRIL	1
26207	JOAO CANDIDO FERNANDES FILHO PROF	1
26219	ELZIRA GARBINO PAGANI PROFA	1
26384	ALFREDO MARCONDES CABRAL CEL	1
26396	JOSE BELMIRO DA ROCHA	1
34319	EDGARDO CARDOSO DOUTOR	1
35841	ANTONIETA GRASSI MALATRASI PROFA	1
38003	IRACEMA DE CASTRO AMARANTE PROFA	1
38027	ALVA FABRI MIRANDA PROFESSORA	1
42936	ARMINDA SBRISIA IRMA	1
44040	FANNY ALTAFIM MACIEL PROFESSORA	1
462724	HENRIQUE ROCHA DE ANDRADE PROFESSOR	1
565696	PROFA MARIA EUNICE BORGES DE MIRANDA REIS	1
583467	PROFESSORA VALERIA ELIANE MINGUILI	1
900023	ALVARO FRAGA MOREIRA	1
900230	NOEMIA KUESTER PISANI GERULIS PROFESSORA	1
901003	ANTONIO FERREIRA DE MENEZES VEREADOR	1
901015	EDISON BASTOS GASPARINI PREF	1
906827	MARIA GONCALVES DA MOTTA	1
917680	ESMERALDA LEONOR FURLANI CALAF PROFESSORA	1
TOTAL		301

MUNICÍPIO	CIE	NOME DA ESCOLA	QUANTIDADE
MARÍLIA	33261	CLYBAS PINTO FERRAZ DR	6
	34253	LEONIDAS DO AMARAL VIEIRA	6
	34617	INDIA VANUIRE	6
	33327	DIVA FIGUEIREDO DA SILVEIRA	5
	33625	CULTURA E LIBERDADE	5
	43242	ANTONIO REGINATO PROF	5
	44568	SEBASTIAO MONACO VEREADOR	5
	32530	ANTONIO JOSE DOS SANTOS DOM	4
	33285	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PROF	4
	33832	ANTONIO AUGUSTO NETTO	4
	33856	BALTAZAR DE GODOY MOREIRA PROF	4
	33911	HORACIO SOARES	4
	33923	DOMINGOS CAMERLINGO CALO	4
	47855	MARIA CECILIA FERRAZ DE FREITAS PROFA	4
	900916	ARY CORREA DOUTOR	4
	914198	AMELIA LOPES ANDERS PROFA	4
	32529	ANTONIO DE ALMEIDA PRADO	3
	33030	RACHID JABUR	3

33112	ANTONIO JOSE DOS SANTOS DOM	3
33133	MARIA MAGDALENA DE OLIVEIRA DONA COTA	3
33273	ERNANI RODRIGUES PROF	3
33315	FRANCISCO BALDUINO DE SOUZA CHIQUINHO PROF	3
33339	ISIDORO BAPTISTA	3
33893	ERNESTO FONSECA DOUTOR	3
33960	MARIO BRIATORE PADRE	3
34575	LELIO TOLEDO PIZA E ALMEIDA DOUTOR	3
474629	JARDIM ALCIR RAINERI	3
903711	IRENE RESINA MIGLIORUCCI PROFESSORA	3
906815	VILA DO LAGO	3
917977	LENY BARROS DA SILVA PROFA	3
925007	PARQUE DAS NACOES	3
31604	GINEZ CARMONA MARTINEZ DOUTOR	2
33017	JOSE GONCALVES DE MENDONCA	2
33042	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO DR	2
33108	LEO PIZZATO PROF	2
33145	CAROLINA FRANCINI BURALI DONA	2
33157	CLOTILDE DE CASTRO BARREIRA PROFA	2
33212	CLEOPHANIA GALVAO DA SILVA PROFA	2
33406	ALCYR DA ROSA LIMA PROF	2
33479	ERMELINDA CLARICE SANCHES PROFA	2
33492	HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA	2
33534	GRACIEMA BAGANHA RIBEIRO	2
33728	AMILCARE MATTEI PROF	2
33753	BICUDO MONSENHOR	2
33819	MARIA IZABEL SAMPAIO VIDAL	2
33947	FRANCISCO DUARTE	2
34009	JULIO MASTRODOMENICO PROFESSOR	2
34228	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA PROFESSOR	2
34265	HOMERO CALVOSO PROFESSOR	2
34393	MIGUEL PRIANTE CALDERARO DOUTOR	2
34502	ALTINO ARANTES PROFESSOR	2
34551	LUIZ DE SOUZA LEO	2
34587	JOAQUIM ABARCA	2
34666	TSUYA OHNO KIMURA PROFESSORA	2
34721	AGUIA DE HAIA	2
38076	TEREZINHA MARIANO MAGNANI PROFESSORA	2
43230	MARIA ANGELA BATISTA DIAS PROFA	2
43254	JOSE ALFREDO DE ALMEIDA	2
43655	ORACINA CORREA DE MORAES RODINE PROFA	2
44573	OSWALDO MOREIRA DA SILVA PROF	2
565040	PROFESSOR PEDRO ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE	2
903693	BENITO MARTINELLI PROF	2
903700	JOSE PASCHOALICK PROFESSOR	2
905999	MARIA APARECIDA GALHARINI DOS SANTOS PROFA	2
906839	TOMAZ ORTEGA GARCIA PROFESSOR	2
907662	REIKO UEMURA TSUNOKAWA PROFA	2
11159	EE CENTRO SANTA FATIMA	1
26414	JOSE CARLOS MONTEIRO	1
31586	PARAPUA DE	1
31689	AMALIA VALENTINA MARSIGLIA RINO PROFESSORA	1

32384	JOAO RAMALHO DE	1
33005	CLAUDIO DE SOUZA DR	1
33085	ANTONIO DE BENEDICTIS PROF DR	1
33091	TEOFILO ELIAS PROF	1
33182	FRANCISCA RIBEIRO MELLO FERNANDES PROFA	1
33236	LOURDES PEREIRA PROFA	1
TOTAL		199

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.4. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual conforme consta no Termo de Referência.

4.2. Conforme faculta o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada poderá subcontratar os serviços de logística (mixagem, embalagem, agendamento das entregas, transporte, distribuição/entrega), desde que não haja prejuízos na execução dos serviços e dos prazos estabelecidos, nem se exima a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados direta ou indiretamente por ela e ou por alguma de suas subcontratadas.

4.2.1 A subcontratação de serviços logísticos para a entrega dos itens justifica-se pela natureza especializada desse tipo de operação, que requer expertise em transporte, armazenamento e distribuição eficientes, muitas vezes não disponível nas entidades que fornecem os materiais.

4.2.2 O planejamento e a gestão de todos os serviços, desde a aquisição dos itens, insumos, fabricação, montagem, armazenamento, expedição, transporte, distribuição e entrega, administração do sistema,

serviço 0800 (Serviço de Atendimento às Escolas - SAE) e pesquisa de satisfação, não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$3.646.620,00 (Três Milhões Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

- I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.
- II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.

- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Além daquelas dispostas no Termo de Referência são obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo máximo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula

primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

- 8.1.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.5. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.20. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.27. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
 - e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
 - II - Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
 - IV - Multa.*
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.12. As penalidades aplicáveis:
- 12.12.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- I - Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;
 - II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total;
 - III - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;
 - IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
 - V - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
 - VI - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
 - VII - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - VIII - declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

- 12.12.2. As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser extinto o contrato e aplicado o impedimento de licitar e contratar Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 12.12.3. As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.
- 12.12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **FDE**;
- 12.12.5. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Serão indicados, em cada Ordem de Serviço – OS, quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Convênio	Fonte de Recurso	Elemento	Funcional Prg	Nota de Empenho
	1.500.1.0300	4.4.90.52.34	12.368.0815.6383.0000	2026NE00017
	1.500.1.0300	4.4.90.52.20	12.368.0815.6383.0000	2026NE00016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo

PELA FUNDAÇÃO

FABRICIO MOURA MOREIRA

Presidente

RG: 3.470.289/DF

CPF: 516.350.032-53

LUZIA VALÉRIA SARNO

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

RG: 15.895.647-3 – SSP/SP

CPF: 088.219.518-20

PELA CONTRATADA:

POSITIVO INFORMATICA S.A.

Nome: MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA

CPF: 065.792.198-07

TESTEMUNHAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE****DETENTORA: POSITIVO INFORMATICA S.A.****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/00005/26/05 – FDE- SEI 229.00003346/2026-04****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SOLUÇÃO AUDIOVISUAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: FABRICIO MOURA MOREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 516.350.032-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: LUZIA VALERIA SARNO

Cargo: DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CPF: 088.219.518-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CASSIA GOMES DA SILVA
Cargo: ASSISTENTE I
CPF: 174.679.978-17

Assinatura: _____

Fiscal Técnico:

Nome: MARCELINO DOMINGUES JUNIOR
Cargo: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONECTIVIDADE - DGC
CPF: 350.585.628-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
Cargo: REPRESENTANTE
CPF: 065.792.198-07

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Gomes Da Silva, Gerente de Gestão de Recursos e Serviços**, em 30/04/2026, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Domingues Junior, Assessor Técnico Especial**, em 30/04/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 30/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana De Oliveira Azevedo, Chefe do Depto de Registro de Preço**, em 30/04/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gonçalves Paes Rodrigues, Coord. de Registro de Preço**, em 04/05/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aparecido Ramos Molina, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105853275** e o código CRC **FBDC2C79**.
